



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 04/04/2024 às 08h00min. até 08/04/2024 às 18h00min.

PERÍODO DE LANCES

De 09/04/2024 das 08h00min. até às 15h00min.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.2 – Contratação de empresa para **pintura de meio-fio em ruas e avenidas e pintura de quebra-molas**, para atender a demanda desta municipalidade, conforme as especificações, quantidades contidas no Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Solicita-se a contratação dos serviços amparada na justificativa do interesse público, a qual permite a esta administração realizar suas contratações em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento em questão realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para atender as necessidades do Poder Público Municipal no que diz respeito a qualidade e eficácia no desenvolvimento de suas ações;

2.2 - Contratação de Empresa para Serviços de pintura (caiação), em ruas, quebra-molas, avenidas e rotatórias do Município de Palminópolis-GO. A pintura de meio-fio é um serviço de natureza complementar à varrição com a finalidade de ressaltar a limpeza dos logradouros/ruas, bem como orientar o tráfego de veículos;

2.3 - Serve ainda para complementar a limpeza urbana, o serviço de pintura de meio-fio é destinado a manutenção da pintura das guias, auxiliando assim na sinalização de trânsito, garantindo maior segurança para pedestre e veículos, trazendo visibilidade às guias, além de destacar as condições de limpeza das ruas.

2.4 - O serviço de pintura de meio-fio e quebra-molas são executados nos principais logradouros públicos (avenidas, ruas e rotatórias) e próximo a órgãos públicos (exemplo: escolas, hospitais, delegacias).

Benefícios da pintura com cal:

- Baixo custo.



- Facilidade de preparação e aplicação.
- Combate a fungos e bactérias.
- Boa fixação.

2.5 - A vigência contratual é a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, por até 09 (nove) meses;

2.6 – Destarte, vale registrar que a presente contratação dos serviços visa resguardar o bom e regular andamento dos serviços prestados à população proporcionando melhor eficiência e qualidade dos trabalhos realizados;

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa para <u>pintura de meio-fio em ruas e avenidas e pintura de quebra-molas</u> , para atender a demanda desta municipalidade, conforme as especificações, quantidades contidas no Termo de Referência;
O contrato será executado no período de 09 meses dentre os meses de abril a dezembro de 2024.	

3.1 – Quantitativos Estimados

ITEM	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TORAL	DESCRIÇÃO
1	Metro	40.000,00	R\$ 0,61	R\$ 24.400,00	<u>Pintura de meio-fio em ruas e avenidas;</u>
2	Unidade	15,00	R\$ 425,00	R\$ 6.375,00	<u>Pintura de quebra-molas;</u>
Valor Total Estimado.....				R\$ 30.775,00 (trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais);	

4 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 – Só serão aceitas propostas que estiverem de acordo com as especificações exigidas.

4.1.1 - Serviço de **caiação** inclui: mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção individual e de consumo e todas as despesas oriundas da mão de obra.

4.1.2 - **Rendimento**: Aproximadamente 30 metros por quilo do produto, com uma demão; (cálculo baseados no rendimento de produção da equipe de serviços urbanos. O fixador deve ser dosado conforme indicação do fabricante para o volume de cal.



4.1.3 - O serviço consiste na execução de uma pintura com tinta à base de “CAL” sobre o meio fio. A pintura do meio fio deverá ser executada por meio manual ou mecanizado (desde que mantida a qualidade da pintura e das bordas evitando respingos excessivos), e por pessoal habilitado;

4.1.4 - O meio fio deverá ser todo caiado, será descontado meio fios que já possuam pintura como garagens e outras áreas sinalizadas similares;

4.1.5 - A superfície deverá ser limpa anteriormente a caiação, visando garantir a aderência do material sobre a superfície.

5 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1- O critério de julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO por item.

6 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1 – Da Composição dos Custos

6.1.1. Os preços dos itens deverão ter como base o menor preço por item. Foram levantados dados estatísticos referentes ao fornecimento dos serviços, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição da empresa vencedora.

6.2 – Da Dotação Orçamentária

6.2.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres públicos, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	SUB-ELEMENTO
Prefeitura Municipal de Palminópolis	2024.0050.000.02.02.04.122.0403.2004	3.3.90.39	100	21

6.2.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

7 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 - O(s) proponente(s) vencedor(es) deverá(ão) entregar os itens, conforme a necessidade do Poder Público Municipal, mediante a solicitação, sendo que todos os custos relativos a entrega dos itens, nos endereços informados serão do proponente vencedor;

7.2 – Os serviços, objeto deste Processo, deverão ser prestados conforme as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO e etc - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



7.3 - Os serviços, objeto deste Processo, deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo, ou até o consumo de todo o quantitativo contratado, o não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Processo, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 – Os materiais e/ou equipamentos que necessitarem de montagem terão todos os custos financiados pelo(s) proponente(s) vencedor(es).

7.5 – A contratação da prestação de serviço deve observar as características e descrições do objeto, bem como em cumprimento as legislações vigentes, no âmbito municipal, estadual e federal, devendo ser de qualidade, serviços de 1º linha, seguindo critérios de controle de qualidade.

7.6 – Poderá ainda ser solicitado pela Administração, ficando a discricionariedade desta, que o Fornecedor declarado provisoriamente vencedor, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão de processamento do certame, para apresentar mediante protocolo junto ao Poder Público Municipal:

7.6.1. Da capacidade técnica;

8 – NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1 - As medições serão elaboradas mensalmente pelo município em conjunto com a contratada a partir de boletins de serviços, complementado ou conferidos com levantamentos feitos no local de cada atividade;

8.2 - A contratada tratada enviará semanalmente, ao Município, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços realizados, para fins de pagamentos, podendo ser os quantitativos alterados e substituídos.

9 - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO.

9.1 - A licitante vencedora deverá entregar o objeto na quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos endereços indicados pela Administração Pública Municipal:

9.2 - Serão realizados testes de inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Os recebimentos se darão da seguinte forma:

9.2.1 - Provisoriamente, para efeito de checagem do quantitativo dos itens entregues mediante a verificação da conformidade com a nota de empenho e se dará no ato da entrega por meio do registro de recebimento na via da Nota Fiscal do fornecedor;



9.2.2 - Definitivamente, em até 15 (Quinze) dias após o recebimento provisório dos itens e equipamentos, com a verificação da conformidade com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e se dará conforme aqui descrito.

9.3 - Procedimentos para realização do aceite definitivo:

9.3.1 - Verificar a quantidade, de acordo com a solicitação de fornecimento;

9.3.2 - Verificar a integridade visual dos serviços (pintura, espessura, medidas, peças, mecanismos, dentre outros) de acordo com as especificações técnicas do termo de referência;

9.3.3 - Verificação do atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

9.4 - As análises técnicas ocorrerão da seguinte maneira:

9.4.1 - Análise de documentação técnica: com vistas a verificar se o serviço ofertado atende a todas as exigências de compatibilidade com os padrões e normas nacionais e internacionais de acordo com as exigências do instrumento convocatório;

9.4.2 - Características e especificações: tem por finalidade verificar se todos os requisitos técnicos de acordo com as características exigidas no instrumento convocatório;

9.4.3 - Teste de desempenho: tem por finalidade verificar se os serviços ofertados possuem as características mínimas de desempenho solicitadas para cada item do Termo de Referência;

9.5 - Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, a Administração Pública Municipal/Contrato, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo por meio do ateste na nota fiscal por servidor designado pela contratante para realizar o recebimento definitivo.

9.6 - O servidor designado para o recebimento ou a Administração Pública Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, com a proposta ofertada e/ou em desacordo com a quantidade requerida, a Administração notificará formalmente a Adjudicatária a respeito do não recebimento definitivo do objeto da licitação.

9.7 - Após a notificação mencionada no caput, a Licitante deverá providenciar o recolhimento do item, quando for o caso, e a sua reposição no prazo máximo de 10 (Dez) Dias, a contar da comunicação, pelo Município de Palminópolis, à empresa contratada.

9.8 - A não reposição no prazo estabelecido no subitem supracitado constitui motivo para rescisão.

9.9 - A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, ou seja, o prazo para recebimento definitivo será reiniciado após o recebimento dos serviços



corrigidos e a emissão de novo Termo de Recebimento Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de qualidade e de aceitação.

9.10 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária/contratada, pelo atraso na entrega do material, sob pena de rescisão contratual, com a aplicação de penalidade prevista em edital.

10 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE).

10.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação de serviço em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

10.2 - Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

11 – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO BEM

11.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, no fornecimento do bem ora licitado. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se-ão inclusos no valor ofertado.

12 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Serão Levantados dados estatísticos e orçamentos referente a prestação de serviços objeto desta dispensa de licitação, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição da empresa vencedora.

13 – DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da prestação dos serviços, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes, através de índices de reajuste de preços federal, estadual ou municipal, de acordo com a legislação vigente.

14 – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 - **O prazo de vigência será até 31/12/2024, conforme preceitos legais a critério da contratante.**



15 – DEVERES DA CONTRATADA

15.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

15.1.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste instrumento, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.2. Fornecer todos os serviços, conforme as normas estabelecidas em lei, além de estar de acordo com a recomendação exigidas pelos órgãos de Controle e Fiscalização.

15.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Prefeitura, por meio de ordem de requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia ou qualidade;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com qualidade abaixo do esperado, principalmente com respingos ou pintura em excesso pelas vias;

15.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata/contrato.

15.1.9. Recolher todos os tributos e demais encargos financeiros incidentes direta ou indiretamente sobre o valor do serviço contratado;

15.1.10. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

15.1.11. Zelar e assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados;



15.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, bem como terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

15.1.13. - Executar o serviço exatamente como descrito neste Termo, não sendo admitida qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação.

16 - DEVERES DO CONTRATANTE

16.1 - Incumbe ao CONTRATANTE:

16.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este Termo de Referência e seus anexos;

16.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

16.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

16.1.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16.1.7 - Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

16.1.8 - Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

16.1.9 - Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

16.1.10 - Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA;

16.1.11 - Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados mediante a Lei 14.133/2021.



17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A Prestação de Serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a estes anotarem, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas.

17.2 - Além do acompanhamento e fiscalização do fornecimento, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

17.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

17.4 - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com o INSS, FGTS, bem como às fazendas federal, estadual e municipal;

17.5 - No curso do serviço caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato, nomeado gestor ao presente contrato, ao qual será a fiscal/gestor da contratação/aquisição, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO;

17.6 - Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

17.7 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

18 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

18.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

18.1 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

18.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao



órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

18.3 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

18.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

18.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

18.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

18.3.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

18.3.5 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



18.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

19 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

19.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

19.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

19.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

19.2.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

19.2.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

19.2.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19.2.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

19.2.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

19.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



19.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

19.9.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

19.9.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

19.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

19.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

19.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

19.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

20 - FASE DE LANCES

20.1 - A partir das 08h00min. da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

20.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

20.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

20.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

20.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

20.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento).



20.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

20.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

20.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

20.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

20.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

21 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

21.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

21.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

21.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

21.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

21.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

21.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

21.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

21.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

21.5.1 - Contiver vícios insanáveis;



21.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

21.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

21.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

21.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

21.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

21.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

21.6.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

21.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

21.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

21.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

21.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

21.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



21.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

21.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

22 - HABILITAÇÃO

22.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

22.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

22.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

22.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

22.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

22.2.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



22.2.2.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

22.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

22.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

22.3.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

22.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

22.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

22.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

22.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

22.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

22.8 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

22.8.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

22.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



23 - CONTRATAÇÃO

23.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

23.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

23.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

23.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

23.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

23.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

23.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

23.4 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

23.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

24 - SANÇÕES

24.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

24.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



24.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

24.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

24.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

24.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



24.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

25.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

25.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

25.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

25.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

25.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

25.3 - As providências dos subitens 25.2.1 e 25.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

25.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

25.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

25.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

25.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



25.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

25.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

25.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

25.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1 - ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação; e

26 – DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

26.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

26.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

26.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

26.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);

26.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;



26.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

26.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

26.5. O Município de Palminópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

27 – DA GESTÃO DO CONTRATO

27.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando à regular execução do contrato.

28 – DA DISPENSA DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

28.1. Em se tratando do objeto a presente, considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese descrita no Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021, fica dispensado a elaboração do ETP.

29 - FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Turvânia - GO.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos 03 de abril de 2024.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
-Secretário Municipal de Administração-